

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 001/2013**

DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de abril de 2013

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas (local)

LOCAL: Auditório do COREN-AM na Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – Manaus -AM

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – CORENA - AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Ramos Ferreira, 1288 - Centro, Manaus/AM, Cep: 69.020-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. DAVID LOPES NETO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 41.003 inscrito no CPF sob o nº. 188.565.192-91, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Carla Andreza de Melo Costa Ferreira, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de contratação **MENOR TAXA DE SERVIÇO**, objetivando a **contratação de empresa(s) para prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, para deslocamento de empregados, conselheiros, membros de comissões, câmaras técnicas e colaboradores a trabalho ou para participarem de eventos de interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN - AM**, conforme **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, constante do PAD COREN – AM nº 305/2012, que será regido pela Lei n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, pelo Decreto n.º 3.555/2000, pela Lei Complementar n.º 123/2006, a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 07 de 24 de Agosto de 2012 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro, Manaus/AM, bem como no site www.coren-am.com.br

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pelo

Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria COREN – AM Nº 105 de 21 de maio de 2012 e Portaria COREN-AM Nº06 de 16 de janeiro de 2013, publicada no DOE, pág. 10, em 19 de setembro de 2012.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) cadastrada junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), para prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, nos termos da **Instrução Normativa MP/SLTI Nº 07 de 24 de Agosto de 2012**, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação para atendimento das necessidades de deslocamento de empregados, conselheiros, membros de comissões, câmaras técnicas e colaboradores a trabalho ou para participarem de eventos de interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN - AM, incluindo o serviço de reserva e informação sobre rede de hotelaria e traslado, nacional e internacional, conforme Anexo I – Objeto deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do(s) Códigos de Despesas:

- 3.1.4.33.003.– Passagens Nacionais
- 3.1.4.33.003.001 – Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.003.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.003.003 – Passagens de Funcionários
- 3.1.4.33.004 – Passagens Internacionais
- 3.1.4.33.004.001 – Passagens de Conselheiros

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;

- b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

3.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. **001/2013** e seus Anexos, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.5. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, na sede do COREN-AM, situada na Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro, Manaus/AM, CEP69020-080, ou enviar no endereço eletrônico: licitacao@coren-am.com.br.

3.6. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos 02 (dias) úteis, das 09h00min às 16h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.6.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.6.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

3.6.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

3.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.8. Não havendo impugnações neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo II**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados da alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.2.1. Todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexos II e III. A ausência destes documentos constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada.

5.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.5.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

a) ser elaborada conforme modelo do **Anexo IV - Proposta**, em papel-timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, estado civil, profissão, números de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

c) ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d) descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Termo de Referência**;

e) Ofertar **o valor que será cobrado por cada prestação do serviço de agenciamento de viagens**, escrito em algarismos e por extenso;

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de índices ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

g) Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

h) A taxa não poderá ser superior ao estimado no Edital, bem como, manifestamente inexecutável, nos termos do artigo 48, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de desclassificação da Proposta apresentada. **A presente Licitação será processada pelo valor da taxa de prestação de serviço para agenciamento de viagens**;

i) Declaração expressa, assinada por diretor da Licitante, pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes para fazê-lo, de que disponibilizará “ferramenta tecnológica” que permita aos usuários do COREN-AM, sem a necessidade de contato com a agência, ter acesso a todas as informações pertinentes aos vãos, bem como, às tarifas cobradas pelas companhias aéreas;

j) Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-AM.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem valores manifestamente inexecutáveis, exorbitantes ou iguais a zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.4. Os valores ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros doze (12) meses. Se houver prorrogação da vigência contratual por prazo superior, os valores poderão ser repactuados nos termos da legislação aplicável.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.6. O valor global será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo IV** do Edital. **A fase de lance tomará esse valor como referência.**

8.7. Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto da presente licitação.

IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pela Contratante à Contratada pelo serviço de agenciamento de viagens objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor de:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMADO						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens	78	R\$ 1.445,85	R\$ 129,47	R\$ 68,54	R\$ 128.221,34

9.2 - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o COREN-AM, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN-AM, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão julgadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005 e

subsidiariamente pela Lei 8.666/93, prevalecendo para efeito de classificação o critério do **MENOR PREÇO**.

10.1.1. Será considerado o menor preço o daquele licitante que ofertar menor valor pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, de acordo com a IN Nº 7 de 24 de agosto de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, compilada com a alteração da IN/nº 8 , de 13.09.2012, a ser aplicado ao valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, de passagens terrestres nacionais e internacionais e fluviais, inclusive sobre o valor de seguro de assistência em viagem internacional, tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, e outros serviços, excluídas a taxa de embarque.

10.1.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de **menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens** e das demais com valores até dez por cento (10%) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos três (3) propostas na condição definida na alínea anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3(três), oferecer novos lances verbais de sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **menor valor** (MUDAR P/MAIOR) e os demais em ordem **crescente** (MUDAR P/DECRESCENTE) de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

10.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens**, observada o decréscimo mínimo entre os lances de dez centavos (R\$0,10) aplicáveis inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de subtração mínima entre os lances incidirá sobre a taxa.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item XVIII deste edital.

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

10.5. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à diminuição do valor.

10.6. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando o menor valor ou menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, será o que se segue:

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) inferiores (SUPERIORES) à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.6.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.6.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de valor inferior àquela classificada com o menor valor ou lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

10.6.2.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, formular melhor oferta.

10.7. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor de serviço, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da primeira proponente classificada.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.9.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documento; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.7. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.8. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.9. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

11.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** cédula de identidade;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- e)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.9.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.9.1., não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.9.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- e)** Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- f)** Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

11.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, com data não anterior a sessenta (60) dias da abertura da sessão pública desta licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, capazes de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. As Licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também, o Balanço de Abertura, na forma da lei;

11.9.3.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

11.9.3.2. Serão aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

11.9.3.2.1. Se emitidos por Sociedades Empresárias regidas pela Lei nº. 6.404/76: publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

11.9.3.2.2. Se emitidos por Sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por cópia do Livro Diário com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente;

11.9.3.2.3. Se emitidos por Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14/12/96: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

11.9.3.2.4. A Licitante que apresentar resultado igual ou menor que um (1) nos índices de liquidez geral, de solvência geral ou de liquidez corrente,

deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação.

11.9.3.2.5. Os índices referidos no item anterior são obtidos da forma seguinte:

$$\text{a) } LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1$$

$$\text{b) } SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1$$

$$\text{c) } LC = \frac{AC}{PC} > 1$$

Onde:

- 1) LG = Índice de Liquidez Geral
- 2) RLP = Realizável a Longo Prazo
- 3) PC = Passivo Circulante
- 4) ELP = Exigível à Longo Prazo
- 5) SG = Índice de Solvência Geral
- 6) AT = Ativo Total
- 7) LC = Índice de Liquidez Corrente
- 8) AC = Ativo Circulante

11.9.3.2.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Licitante a apresentação dos cálculos demonstrativos dos índices exigidos, assinados por contabilista, a serem apresentados em conjunto com os documentos de habilitação. A não apresentação dos cálculos demonstrativos mencionados neste subitem acarretará na inabilitação da empresa Licitante;

11.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa, que comprove, a contento, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Ato Convocatório. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá(ão) ser assinado(s) por quem tenha competência para expedi-lo(s);

b) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

c) Declaração, assinada por Diretor da Licitante ou pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes para fazê-lo, de que a Licitante dispõe de terminais para reservas nas principais Companhias Aéreas ou de outros meios de efetivação da reserva através de outros sistemas;

d) Declarações expedidas pelas companhias aéreas como a VARIG, TAM, GOL, BRA, WEB JET, OCEAN AIR, AZUL, TRIP e/ou outras que não tenham sido mencionadas neste subitem, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da publicação do Aviso da Licitação no Diário Oficial, comprovando que a Licitante possui idoneidade creditícia e encontram-se em situação regular com relação às obrigações contratuais e financeiras perante estas;

e) Documentos que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, com exceção do documento exigido na alínea “a”, que não conta com prazo de validade.

11.9.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo – **Anexo V**.

11.9.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

a) Declaração conforme **Anexo VI – Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.10. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

11.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.10.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que o Pregoeiro dará ciência às licitantes desta decisão

e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.10.3. Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 13.1. do presente Edital.

11.10.4. Durante o prazo referido no subitem 11.10.2., não poderá ser exigida a assinatura do contrato.

11.10.5. A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas subitem 11.10.2., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

11.11. OBSERVAÇÕES:

11.11.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.11.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.11.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos.

11.11.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

11.11.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de seis (6) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.11.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.11.7. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.11.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.11.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

11.11.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Adjudicado o objeto à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, contado, todavia, do término do prazo da recorrente.

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contra-razões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação importará na perda do direito de recorrer.

13.5. Os recursos não terão efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-AM para homologação.

14.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-AM à aquisição do objeto licitado.

XV. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VII – Minuta do Contrato** deste Edital.

15.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro, Manaus-AM, para assinar o instrumento de contrato.

15.3. A vigência do contrato será de doze (12) meses, contados da data da sua assinatura e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

XVI. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato assinado, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

XVII. DO PAGAMENTO

17.1. A remuneração total que o COREN-AM pagará à(s) contratada(s) será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens efetivamente utilizadas e serviços correlatos prestados, devendo as respectivas faturas e/ou notas fiscais serem emitidas quinzenalmente em conjunto com as cópias das passagens emitidas.

17.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor das passagens acrescido da taxa de embarque, no caso de passagens aéreas, emitidas no período faturado.

17.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque, quando for o caso.

17.4. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO

17.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

17.6. Na Hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, de acordo com o relatório emitido pela pelo fiscal de contrato, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

17.7. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.9.2., alíneas “a” à “g”, deste Edital.

17.8 - Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancaria a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do referido documento, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

17.9 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

XVIII. DAS PENALIDADES

18.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

18.2 - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

18.3 - Para os fins do item “e” do art. 18.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

18.4 - Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 18.2, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

18.5 - Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 10% (dez por cento) a cada hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta deste contrato, calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues, ou reservas não realizadas, até no máximo de 60% (sessenta por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues no prazo estabelecido, ou reservas não realizadas, aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato;
- c) 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução total do contrato.

18.6. Será também aplicada multa de trinta por cento (30%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa da assinatura do

contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

18.7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.8. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

18.9 -Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

18.12. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

18.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

18.13. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XIX. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado designado pelo Contratante.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-AM, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

19.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-AM.

20.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3. Fica assegurado ao COREN-AM o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-AM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

20.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

20.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

20.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-am.com.br.

20.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

20.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada após sessenta (60) dias corridos da formalização do contrato e depois da publicação de seu extrato no DOU, mediante solicitação escrita, na Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro, Manaus - AM. Após este prazo, serão destruídos sem quaisquer formalidades.

20.12. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

20.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-AM.

20.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente.

20.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Objeto;

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo VI – Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Manaus, 12 de abril de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM
Carla Andreza de Melo Costa Ferreira
Pregoeira

1. Objeto

1.1 - Contratação de empresa(s) cadastrada junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), para prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, nos termos da **Instrução Normativa MP/SLTI Nº 07 de 24 de Agosto de 2012**, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação para atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, conselheiros, membros de comissões, câmaras técnicas e colaboradores a trabalho ou para participarem de eventos de interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN - AM, incluindo o serviço de reserva e informação sobre rede de hotelaria e traslado, nacional e internacional.

1.2 – Deverá ser ofertado o valor a ser cobrado por cada prestação de serviço de agenciamento de viagens, sobre o valor das tarifas das passagens e outros serviços, com exclusão da taxa de embarque.

2. Fundamentação Legal

- *Artigo 6º, inciso IX, combinado com o inciso I, § 2º, artigo 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.*
- *Artigo 6º, inciso IX, combinado com o inciso I, § 2º, artigo 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.*
- ***Instrução Normativa MP/SLTI Nº 07 de 24 de Agosto de 2012***

3. Normas Aplicáveis

- Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º;
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4. Justificativa

4.1 - A aquisição de passagens aéreas, terrestres fluviais visa atender as necessidades de deslocamento geográfico de conselheiros, funcionários, colaboradores, membros de comissões e câmaras do COREN-AM a serviço da Autarquia ou para participação em seminários, congressos, reuniões,

treinamentos, cursos e acompanhamento de atividades e demais eventos de interesse do regional.

4.2 – Considerando que a sede do COREN/AM está situada na Cidade de Manaus e a Sede do COFEN em Brasília, e que eventualmente Conselheiros, Funcionários e Colaboradores necessitam participar de reuniões e eventos organizados para o Sistema COFEN/COREN's, bem como o deslocamento constante a diversos Estados do Brasil e eventualmente do exterior para representações e defesa dos interesses do COREN/AM. Tal contratação é de fundamental importância para a continuidade das atividades administrativas do COREN/AM, evitando a descontinuidade de ações e projetos desenvolvidos no âmbito desta Autarquia Federal.

4.3 – Fica explícito a necessidade da contratação de empresa especializada que possa garantir o deslocamento dos servidores, conselheiros, membros de Câmaras Técnicas e eventuais colaboradores, a serviço desta Autarquia. Sem maiores problemas, e com a certeza de sua participação nas atividades a que forem indicados pela plenária ou diretoria do Conselho.

5. Descrição dos serviços a serem executados

5.1 - Emissões, reservas, agendamentos e remarcação de passagens aéreas, terrestres e fluviais individuais e coletivas, em trechos nacionais e internacionais, com fornecimento de Ticket (PTA), ou documento equivalente conforme for requisitado;

5.2 - Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos e transporte terrestres e fluviais, observados critérios de menor custo, tarifas promocionais à época da requisição/retirada dos bilhetes. Com esse fim, a(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer ao COREN-AM as tabelas de preços oficiais das companhias aéreas, terrestres e fluviais vigentes na data da assinatura do instrumento contratual e suas alterações posteriores, bem como aquelas decorrentes de eventuais campanhas promocionais;

5.3 - Prestar apoio, quando necessário, na obtenção de passaporte e vistos junto aos Consulados estrangeiros;

5.4 - Quando necessário, realizar o câmbio em moedas estrangeiras, em espécie ou "traveller checks";

5.5 - Emitir relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo COREN-AM;

5.6 - Oferecer tarifário de hotéis nacionais e internacionais, quando solicitado e intermediação na reserva de acomodações;

5.7 - Prestar agenciamento para locação de automóveis das linhas passeio e utilitário, ônibus e caminhão, no Brasil e no Exterior.

5.8 - Recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante;

5.9 - Operação de viagens, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários;

5.10 - Observada a legislação específica, as Agências de Turismo poderão prestar, ainda, sem caráter privativo, os seguintes serviços:

- a) Obtenção e legalização de documentos para viajantes da Contratante;
- b) Desembaraço de bagagens, nas viagens de seus passageiros da Contratante;
- c) Agenciamento de carga
- d) Prestação de serviços para congressos, convenções, feiras e eventos similares;
- e) Operações de câmbio manual, observadas as instruções baixadas a esse respeito pelo Banco Central do Brasil;
- f) Outros serviços que venham a ser especificados pelo Conselho Nacional de Turismo -CNTur

6. Prazo do Contrato

6.1. A vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

6.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro, Manaus-AM, para assinar o instrumento de contrato.

6.3. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no D.O.U.

7. Do Regime de Contratação

7.1 - Prestação de serviços contínuo para agenciamento de viagens e outros serviços, com o fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais com base nos preços praticados pelas companhias aéreas e empresas de transporte terrestres e fluviais.

8. Estimativa do Contrato

8.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pela Contratante à Contratada pelo serviço de agenciamento de viagens objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor de:

8.2 - O valor total estimado para contratação dos serviços pelo prazo de 12 meses foi calculado com base nas projeções da quantidade de passagens aéreas, terrestres e fluviais, e do valor total médio das despesas relativas às tarifas básicas dos últimos 12 (doze) meses, constantes na planilha abaixo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMADO						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens Aéreas, Terrestres e Fluviais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens	78	R\$ 1.445,85	R\$	R\$ 68,54	R\$ 118.122,42

8.3 - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o COREN-AM, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN-AM, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

09. Da Dotação Orçamentária

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do(s) Códigos de Despesas:

- 3.1.4.33.003.– Passagens Nacionais
- 3.1.4.33.003.001 – Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.003.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.003.003 – Passagens de Funcionários
- 3.1.4.33.004 – Passagens Internacionais
- 3.1.4.33.004.001 – Passagens de Conselheiros

10. Critério de Julgamento de Propostas

10.1 – As propostas serão julgadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, prevalecendo para efeito de classificação o critério do **MENOR PREÇO**.

10.2 - Será considerado o menor preço o daquele licitante que ofertar menor valor pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, de acordo com a IN Nº 7 de 24 de agosto de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, compilada com a alteração da IN/nº 8 , de 13.09.2012, a ser aplicado ao valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, de passagens terrestres nacionais e internacionais e fluviais, inclusive sobre o valor de seguro de assistência em viagem internacional, tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, e outros serviços, excluídas a taxa de embarque.

11. Valor do Serviço e Tarifas

11.1 – Os preços das tarifas a serem considerados serão de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, e pelas concessionárias de transporte terrestres e fluviais, vigentes a época da prestação do serviço.

11.2 - Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

11.3 - A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens, **devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do site da companhia aérea para o setor privado, conforme art.20, I do ATO nº 107/2009 – CSJT.GP.SE.**

11.4 - O CONTRATADO aplicará o valor da taxa de prestação de serviços de agenciamento de viagens ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas, terrestres ou fluviais, classe ou se bilhete nacional ou internacional. O valor da taxa deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura;

11.5 - O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas, terrestres e fluviais.

12. Do Faturamento

12.1 – O Faturamento da remuneração total que o COREN-AM pagará à(s) contratada(s) será apurado a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens efetivamente utilizadas e serviços correlatos prestados, devendo as respectivas faturas e/ou notas fiscais serem emitidas quinzenalmente em conjunto com as cópias das passagens emitidas.

12.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor das passagens acrescido da taxa de embarque, no caso de passagens aéreas, emitidas no período faturado.

12.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque, quando for o caso.

12.4 – As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO

12.5 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12.6 - O CONTRATADO deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.

12.6.1 - Caso o CONTRATADO não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será descontado em fatura a ser liquidada.

12.6.2 - Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, terrestre ou fluvial, desde que devidamente comprovada.

12.6.3 - Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do COREN-AM através de depósito.

12.7. Na Hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, de acordo com o relatório emitido pela pelo fiscal de contrato, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

12.8 - As faturas deverão ser tabuladas por servidores, colaboradores e conselheiros, discriminando, ainda:

- a) número da requisição;
- b) nome do passageiro;
- c) companhia de transporte;
- d) número do bilhete;
- e) valor da tarifa;
- f) taxas aeroportuárias;
- g) desconto contratual; e
- h) indicação de tarifa-acordo.

12.9 - A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, também tabuladas por servidores, colaboradores e conselheiros, discriminando ainda:

- a) número da requisição;
- b) nome do beneficiário,
- c) data de emissão do seguro,
- d) trecho da viagem,
- e) valor do seguro,
- f) valor do desconto.

12.10 - Os gastos com taxas de embarque, cobrados pelas empresas aéreas, rodoviárias e fluviais, deverão ser pagos pela contratada no ato da emissão do bilhete e esta repassará ao contratante, juntamente com a fatura dos serviços os valores correspondentes, comprovando-os documentalmente.

12.11 - Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

12.12 - Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional.

13. Da Liquidação e do Pagamento

13.1 - Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do referido documento, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

13.2 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480- SRF, de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

13.3 - Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480- SRF, de 15 de dezembro de 2004.

13.4 - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observar-se-á o disposto na lei Complementar nº. 116/03, e na legislação municipal aplicável.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.6 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no Item 15.5 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

13.7 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

13.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.9 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da prestação em atraso; e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. Da Proposta Comercial

14.1 - Deverão conter entre outros as seguintes informações:

- a) Indicação do desconto a incidir sobre o preço de cada passagem fornecida ou faturamento mensal.
- b) Declaração expressa de que todos os custos de despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os serviços, estarão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta da referida declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste projeto básico.

- c) Indicação da forma de atendimento/fornecimento dos Tickets de passagens, tanto aéreas como terrestres e fluviais

15. Da Qualificação Econômico-Financeira

15.1 - A Licitante que apresentar resultado igual ou menor que um (1) nos índices de liquidez geral, de solvência geral ou de liquidez corrente, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação.

15.2 - Os índices referidos no item anterior são obtidos da forma seguinte:

a) $LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1$

b) $SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1$

c) $LC = \frac{AC}{PC} > 1$

Onde:

- 1) LG = Índice de Liquidez Geral
- 2) RLP = Realizável a Longo Prazo
- 3) PC = Passivo Circulante
- 4) ELP = Exigível à Longo Prazo
- 5) SG = Índice de Solvência Geral
- 6) AT = Ativo Total
- 7) LC = Índice de Liquidez Corrente
- 8) AC = Ativo Circulante

15.3 - Será de inteira responsabilidade da empresa Licitante a apresentação dos cálculos demonstrativos dos índices exigidos, assinados por contabilista, a serem apresentados em conjunto com os documentos de habilitação. A não apresentação dos cálculos demonstrativos mencionados neste subitem acarretará na inabilitação da empresa Licitante;

16. Das Obrigações da Contratada

16.1 - Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas, fluviais e terrestres, e de seguro de assistência em viagem internacional;

16.2 - pagar às companhias de transporte aéreo, terrestre e fluvial, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o COREN-AM não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

16.3 - pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, terrestres e fluviais devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

16.4 - fornecer passagens nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, terrestre ou fluvial, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

16.5 - Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada, sendo aceito como requisição o e-mail e/ou outra forma determinada pela Administração, desde que previamente autorizada;

16.6 - Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens nacionais e internacionais, aéreas, terrestres e fluviais com os **menores preços disponíveis no momento da aquisição;**

16.7 - Manter contato com o COREN-AM, por meio do Gestor de Contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação de serviços objeto deste instrumento;

16.8 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o COREN-AM, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Edital;

16.9 - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pelo CONTRATADO, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

16.10 - Nas passagens nacionais e internacionais, aéreas, terrestres e fluviais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.

16.11 - Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens internacionais, com as seguintes coberturas:

- a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

16.12 - As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
- c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

16.13 - O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

16.14 - reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;

16.15 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o COREN-AM, utilizando prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

16.16 - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

16.17 - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

16.18 - Reembolsar à Contratante a quantia paga com base no preço impresso do bilhete de passagem não utilizado, no prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;

16.19 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

16.20 - Em regra, os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais solicitados, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – Manaus – AM

16.21 - Os bilhetes de passagens deverão ser entregues pela CONTRATADA no COREN-AM até o dia útil imediatamente **anterior** ao fixado para viagem.

16.22 – Nos casos de urgência, entregar os bilhetes de passagens diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 4 (quatro) horas para trechos nacionais e de até 6 (seis) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.

16.23 - Excepcionalmente, em caráter de urgência, os bilhetes de passagens serão entregues na residência do passageiro ou servidor indicado ou nos balcões de atendimento do aeroporto;

16.24 - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será descontado pelo CONTRATANTE do CONTRATADO.

16.25 - Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE:

16.26 - quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

16.27 - Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da

fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

16.28 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens áreas;

16.29 - Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo COREN-AM, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

16.30 - Providenciar marcação de assento para os passageiros quando efetuadas as reservas;

16.31 - Proporcionar atendimento personalizado, quando necessário, ao Contratante nos principais aeroportos, realizando inclusive o “check in” dos passageiros;

16.32 - Disponibilizar “Ferramenta Tecnológica” que permita aos usuários do Contratante, sem a necessidade de contato com a Agência, ter acesso a todas as informações pertinentes aos vôos, bem como, às tarifas cobradas pelas Companhias Aéreas;

16.33 - Substituir os bilhetes de passagens não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo COREN-AM;

16.34 - Apresentar relatório mensal, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamentos, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela Agência Contratada;

16.35 - No caso de reserva de passagem, a Agência Contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

16.36 - A empresa contratada deverá providenciar para o COREN-AM linha telefônica, fax, e-mail e indicar preposto ou pessoa de contato a fim de equacionar os eventuais problemas e facilitar todo e qualquer contato que a Contratante necessite realizar com a Contratada.

16.37 - Pelo serviço de reserva de hotéis não será cobrado pela Contratada ao Contratante, qualquer taxa de administração, ficando o Contratante

obrigado apenas pelo pagamento do serviço fornecido pela empresa responsável pelo traslado.

16.38 - Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste instrumento.

16.39 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do COREN/AM;

16.40 - Comunicar à contratante, verbalmente no prazo de 12(doze) horas e, por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do termo contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

16.41 - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos tributos, taxas, impostos, contribuições, transporte, profissionais, bem como, o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

16.42 - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralização parcial ou total dos serviços;

16.43 - Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste termo;

16.44 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

16.45 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em

razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

16.46 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro do prazo de validade, conforme o disposto nos artigos 27 e 29 da Lei 8666/93.

16.47 - Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

16.48 - Responsabilizar pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

16.49 - Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas, terrestres e fluviais afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

16.50 - A Contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

16.51 - Empenhar-se no sentido de obter lugares nos vôos, em viagens de pessoal a serviço do Contratante, assegurando, inclusive, conexões em outros aeroportos quando houver necessidade;

16.52 - Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;

16.53 - São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

16.54 - O Contrato também deverá manter posto de atendimento 24h no Aeroporto Eduardo Gomes em Manaus com profissional apto a resolver questões diversas quanto ao embarque, desembarço de bagagens, remarcação de passagens e outros casos que se fizerem necessários.

17. Das Obrigações da Contratante

17.1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

17.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

17.3 - atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

17.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

17.5 - Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

18. Da Solicitação de Passagem

18.1 - As passagens aéreas, terrestres e fluviais deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo representante do COREN-AM, numerados sequencialmente e encaminhado a CONTRATADA por intermédio de fax, e-mail, fac-símile, ou por preposto pessoalmente.

18.2 - Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender as solicitações.

19. Acompanhamento e Fiscalização

19.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

19.2 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

20. Das Sanções

20.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

20.2 - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- h) apresentação de documentação falsa;
- i) retardamento da execução do objeto;
- j) falhar na execução do contrato;
- k) fraudar na execução do contrato;
- l) comportamento inidôneo;
- m) declaração falsa;
- n) fraude fiscal.

20.3 - Para os fins do item “e” do art. 20.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

20.4 - Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 20.2, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

20.5 - Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- d) 10% (dez por cento) a cada hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta deste contrato, calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues, ou reservas não realizadas, até no máximo de 60% (sessenta por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato;
- e) 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues no prazo estabelecido, ou reservas não realizadas, aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato;
- f) 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução total do contrato.

20.6. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

20.7 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

20.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

20.10.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

20.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

21. Da Alteração do Contrato

21.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

22. Da Rescisão

22.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2009 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN-AM, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2013.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

**(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU
EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO
POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)**

**ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO**

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN-AM, Pregão Presencial nº. 001/2009.

_____, ____ de _____ de 2013.

Nome: _____ (Representante Legal)
RG. nº. _____ (do signatário)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO
OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA DOS
ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN-AM

Ref.: PREGÃO N.º 001/2013

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para prestação dos serviços, objeto desta licitação, como se segue:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMADO						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens Aéreas, Terrestres e Fluviais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens	78	R\$ 1.445,85	R\$	R\$ 68,54	

Taxa por extenso	
------------------	--

- Validade da Proposta: __ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- O objeto será fornecido de acordo com o Edital e seus Anexos.

- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e somados com a taxa de serviço.
- Para a prestação dos serviços ora licitados observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções do COREN-AM, assumindo, desde já, integral responsabilidade, em conformidade com as exigências do Edital e de seus Anexos.
- Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à Licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Atenciosamente,

Local e Data

(Razão Social)
(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)
(nº. do RG do signatário)

(OBS.: PODERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. PODERÃO SER JUNTADOS À PROPOSTA, FOLHETOS, FOLDERS E PROPAGANDAS REFERENTES AO MODELO OFERTADO. DENTRO DE PARÊNTESES E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em.....de.....de 2013.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE**

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 001/2009 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO
OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO
ENVELOPE HABILITAÇÃO)**



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUANDO DO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, CONSELHEIROS, MEMBROS DE CÂMARAS TÉCNICAS E COLABORADORES A TRABALHO OU PARA PARTICIPAREM DE EVENTOS DE INTERESSE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COREN-AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS– COREN-AM E _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, CNPJ nº 04.667.846/0001-30, situado à Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – CEP: 69020-080, neste ato representado pelo Sr(s). David Lopes Neto, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 0492.658-7, emitido(s) por SSP-AM, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 188.565.192-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxxx CNPJ nº xxxxxxxx, Inscrição Municipal nº xxxxxxxx, situada à Rua xxxx Bairro xxxx – CEP: xxxxxx, Manaus-AM, adjudicatária, neste ato representada pelo Sr(s). xxxxxx, profissão/cargo/função, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº xxxxxx, emitido(s) por SSP/AM, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 01/2013, decorrente do Processo Administrativo nº. 305/2012, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa(s) cadastrada junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), para prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, nos termos da **Instrução Normativa MP/SLTI Nº 07 de 24 de Agosto de 2012**, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação para atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, conselheiros, membros de comissões, câmaras técnicas e colaboradores a trabalho ou para participarem de eventos de interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN - AM, incluindo o serviço de reserva e informação sobre rede de hotelaria e traslado, nacional e internacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório no xxx/2013, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

- I) Edital de Pregão Presencial COREN-AM Nº 02/2013 e seus anexos;
- II) Proposta de preço final vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no referido certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

2.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro, Manaus-AM, para assinar o instrumento de contrato.

2.3. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no D.O.U.

2.4. Os serviços a serem executados são:

2.4.1. Emissões, reservas, agendamentos e remarcação de passagens aéreas, terrestres e fluviais individuais e coletivas, em trechos nacionais e internacionais, com fornecimento de Ticket (PTA), ou documento equivalente conforme for requisitado;

2.4.2. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos e transporte terrestres e fluviais, observados critérios de menor custo, tarifas promocionais à época da requisição/retirada dos bilhetes. Com esse fim, a(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer ao COREN-AM as tabelas de preços oficiais das companhias aéreas, terrestres e fluviais vigentes na data da assinatura do instrumento contratual e suas alterações posteriores, bem como aquelas decorrentes de eventuais campanhas promocionais;

2.4.3. Prestar apoio, quando necessário, na obtenção de passaporte e vistos junto aos Consulados estrangeiros;

2.4.4. Quando necessário, realizar o câmbio em moedas estrangeiras, em espécie ou “traveller checks”;

2.4.5. Emitir relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo COREN-AM;

2.4.6. Oferecer tarifário de hotéis nacionais e internacionais, quando solicitado e intermediação na reserva de acomodações;

2.4.7. Prestar agenciamento para locação de automóveis das linhas passeio e utilitário, ônibus e caminhão, no Brasil e no Exterior.

2.4.8. Recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante;

2.4.9. Operação de viagens, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários;

2.4.10. Observada a legislação específica, as Agências de Turismo poderão prestar, ainda, sem caráter privativo, os seguintes serviços:

- a) Obtenção e legalização de documentos para viajantes da Contratante;
- b) Desembaraço de bagagens, nas viagens de seus passageiros da Contratante;
- c) Agenciamento de carga
- d) Prestação de serviços para congressos, convenções, feiras e eventos similares;
- e) Operações de câmbio manual, observadas as instruções baixadas a esse respeito pelo Banco Central do Brasil;
- f) Outros serviços que venham a ser especificados pelo Conselho Nacional de Turismo -CNTur

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO ESTIMADO DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste termo de contrato, referente ao período de 12 (doze) meses consecutivos, é de **R\$** _____ (), de acordo com o valor da proposta final vencedora homologada, parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

3.2 - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor da cláusula anterior não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o COREN-AM, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN-AM, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

3.4 - Os preços das tarifas a serem considerados serão de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, e pelas concessionárias de transporte terrestres e fluviais, vigentes a época da prestação do serviço, acrescidos do valor

3.5 - O CONTRATADO aplicará o valor da taxa de prestação de serviços de agenciamento de viagens ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas, terrestres ou fluviais, classe ou se bilhete nacional ou internacional. O valor da taxa deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura;

3.6 - Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

3.7 - A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

3.8 - O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas, terrestres e fluviais.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1 – O Faturamento da remuneração total que o COREN-AM pagará à(s) contratada(s) será apurado a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens efetivamente utilizadas e serviços correlatos prestados, devendo as respectivas faturas e/ou notas fiscais serem emitidas quinzenalmente em conjunto com as cópias das passagens emitidas.

4.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor das passagens acrescido da taxa de embarque, no caso de passagens aéreas, emitidas no período faturado.

4.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque, quando for o caso.

4.4 – As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO

4.5 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.6 - O CONTRATADO deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.

4.6.1 - Caso o CONTRATADO não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será descontado em fatura a ser liquidada.

4.6.2 - Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, terrestre ou fluvial, desde que devidamente comprovada.

4.6.3 - Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do COREN-AM através de depósito.

4.7. Na Hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, de acordo com o relatório emitido pela

pelo fiscal de contrato, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

4.8 - As faturas deverão ser tabuladas por servidores, colaboradores e conselheiros, discriminando, ainda:

- i) número da requisição;
- j) nome do passageiro;
- k) companhia de transporte;
- l) número do bilhete;
- m) valor da tarifa;
- n) taxas aeroportuárias;
- o) taxa de serviço contratual; e
- p) indicação de tarifa-acordo.

4.9 - A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, também tabuladas por servidores, colaboradores e conselheiros, discriminando ainda:

- g) número da requisição;
- h) nome do beneficiário,
- i) data de emissão do seguro,
- j) trecho da viagem,
- k) valor do seguro,
- l) valor da taxa de serviço.

4.10 - Os gastos com taxas de embarque, cobrados pelas empresas aéreas, rodoviárias e fluviais, deverão ser pagos pela contratada no ato da emissão do bilhete e esta repassará ao contratante, juntamente com a fatura dos serviços os valores correspondentes, comprovando-os documentalmente.

4.11 - Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

4.12 - Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancaria a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do referido documento, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

5.2 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480- SRF, de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

5.3 - Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480- SRF, de 15 de dezembro de 2004.

5.4 - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observar-se-á o disposto na lei Complementar nº. 116/03, e na legislação municipal aplicável.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.6 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no Item 5.5 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.7 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

5.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.9 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da prestação em atraso; e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão por conta do(s) Códigos de Despesas:

- 3.1.4.99 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos Diversos
- 3.1.4.33.003.– Passagens Nacionais
- 3.1.4.33.003.001 – Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.003.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.003.003 – Passagens de Funcionários
- 3.1.4.33.004 – Passagens Internacionais
- 3.1.4.33.004.001 – Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.004.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.004.003 – Passagens de Funcionários

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas, fluviais e terrestres, e de seguro de assistência em viagem internacional;

7.2 - pagar às companhias de transporte aéreo, terrestre e fluvial, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o COREN-AM não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

7.3 - pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, terrestres e fluviais devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

7.4 - fornecer passagens nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, terrestre ou fluvial, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

7.5 - Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada, sendo aceito como requisição o e-mail e/ou outra forma determinada pela Administração, desde que previamente autorizada;

7.6 - Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens nacionais e internacionais, aéreas, terrestres e fluviais com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

7.7 - Manter contato com o COREN-AM, por meio do Gestor de Contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação de serviços objeto deste instrumento;

7.8 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o COREN-AM, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Edital;

7.9 - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pelo CONTRATADO, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

7.10 - Nas passagens nacionais e internacionais, aéreas, terrestres e fluviais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.

7.11 - Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens internacionais, com as seguintes coberturas:

- c) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- d) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

7.12 - As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- d) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

- e) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
- f) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

7.13 - O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

7.14 - reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;

7.15 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o COREN-AM, utilizando prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

7.16 - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

7.17 - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

7.18 - Reembolsar à Contratante a quantia paga com base no preço impresso do bilhete de passagem não utilizado, no prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;

7.19 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

7.20 - Em regra, os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais solicitados, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – Manaus – AM

7.21 - Os bilhetes de passagens deverão ser entregues pela CONTRATADA no COREN-AM até o dia útil imediatamente **anterior** ao fixado para viagem.

7.22 – Nos casos de urgência, entregar os bilhetes de passagens diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 4 (quatro) horas para trechos nacionais e de até 6 (seis) horas

para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.

7.23 - Excepcionalmente, em caráter de urgência, os bilhetes de passagens serão entregues na residência do passageiro ou servidor indicado ou nos balcões de atendimento do aeroporto;

7.24 - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será descontado pelo CONTRATANTE do CONTRATADO.

7.25 - Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE:

7.26 - quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

7.27 - Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

7.28 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens áreas;

7.29 - Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo COREN-AM, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

7.30 - Providenciar marcação de assento para os passageiros quando efetuadas as reservas;

7.31 - Proporcionar atendimento personalizado, quando necessário, ao Contratante nos principais aeroportos, realizando inclusive o “check in” dos passageiros;

7.32 - Disponibilizar “Ferramenta Tecnológica” que permita aos usuários do Contratante, sem a necessidade de contato com a Agência, ter acesso a todas as informações pertinentes aos vôos, bem como, às tarifas cobradas pelas Companhias Aéreas;

7.33 - Substituir os bilhetes de passagens não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo COREN-AM;

7.34 - Apresentar relatório mensal, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamentos, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela Agência Contratada;

7.35 - No caso de reserva de passagem, a Agência Contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

7.36 - A empresa contratada deverá providenciar para o COREN-AM linha telefônica, fax, e-mail e indicar preposto ou pessoa de contato a fim de equacionar os eventuais problemas e facilitar todo e qualquer contato que a Contratante necessite realizar com a Contratada.

7.37 - Pelo serviço de reserva de hotéis não será cobrado pela Contratada ao Contratante, qualquer taxa de administração, ficando o Contratante obrigado apenas pelo pagamento do serviço fornecido pela empresa responsável pelo traslado.

7.38 - Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste instrumento.

7.39 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do COREN/AM;

7.40 - Comunicar à contratante, verbalmente no prazo de 12(doze) horas e, por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do termo contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

7.41 - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos tributos, taxas, impostos, contribuições, transporte, profissionais, bem como, o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

7.42 - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralização parcial ou total dos serviços;

7.43 - Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste termo;

7.44 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

7.45 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

7.46 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro do prazo de validade, conforme o disposto nos artigos 27 e 29 da Lei 8666/93.

7.47 - Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

7.48 - Responsabilizar pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

7.49 - Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas, terrestres e fluviais afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

7.50 - A Contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

7.51 - Empenhar-se no sentido de obter lugares nos vôos, em viagens de pessoal a serviço do Contratante, assegurando, inclusive, conexões em outros aeroportos quando houver necessidade;

7.52 - Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;

7.53 - São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- d) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- f) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.54 - O Contrato também deverá manter posto de atendimento 24h no Aeroporto Eduardo Gomes em Manaus com profissional apto a resolver questões diversas quanto ao embarque, desembarque de bagagens, remarcação de passagens e outros casos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

8.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

8.3 - atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

8.5 - Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. As passagens aéreas, terrestres e fluviais deverão ser solicitadas através de formulário “Requisição de Passagens”, assinado pelo representante do COREN-AM, numerados seqüencialmente e encaminhado a CONTRATADA por intermédio de fax, e-mail, fac-símile, ou por preposto pessoalmente. Extraordinariamente, a solicitação será feita por telefone, especialmente quando em caráter emergencial ou quando fora do horário comercial.

9.1.1. O Contratante indicará o usuário em nome do qual a passagem será emitida, bem como, o trajeto e data a ser observada para a viagem, podendo, ainda, indicar a Companhia Aérea de sua preferência.

9.1.2. Eventualmente poderá ser solicitado o e-ticket para envio a outras localidades.

9.2 - Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender as solicitações.

9.3. As requisições de passagens e serviços correlatos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Contratante, podendo, ainda, o Contratante, solicitar atendimento imediato na emissão de bilhetes de passagens, em casos excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

11.2 - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- o) apresentação de documentação falsa;
- p) retardamento da execução do objeto;
- q) falhar na execução do contrato;
- r) fraudar na execução do contrato;
- s) comportamento inidôneo;
- t) declaração falsa;
- u) fraude fiscal.

11.3 - Para os fins do item “e” do art. 24.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.4 - Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 24.1, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.5 - Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- g) 10% (dez por cento) a cada hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta deste contrato, calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues, ou reservas não realizadas, até no máximo de 60% (sessenta por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato;
- h) 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues no prazo estabelecido, ou reservas não realizadas, aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato;
- i) 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução total do contrato.

11.6. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11.7 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.10.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

11.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Manaus, ____ de _____ de 2013.

Contratante: Conselho Regional de
Enfermagem do Amazonas

Contratado: xxxxxxxxxxxx

DE ACORDO:

Dr. Kasser Jorge Chamy Dib
Advogado do COREN-AM

TESTEMUNHAS:
